



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 377/2022**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 25 de novembro de 2022**

**(Sexta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**01- PROCESSO Nº 1393/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1002/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO CORONEL RODRIGO DE ALMEIDA PAIM, COMANDANTE DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Parecer nº 1579/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**02- PROCESSO Nº 1973/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1052/2022 – MENSAGEM Nº 73/2022**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA - FGAP/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1571/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 1572/2022: 3ª Comissão de Orçamento, Fianças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 1573/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte.: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

**03- PROCESSO Nº 1921/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1043/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FREIRE.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CONSTRUINDO NOVOS RUMOS.

Parecer nº 1609/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

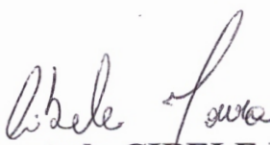
4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
TURISMO

Of. Nº - CECET

Maceió, 24 de novembro de 2022.

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para uma **reunião extraordinária** a se realizar no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022 (sexta-feira), às 08h.00min (oito horas), na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, para tratar do Projeto de Lei nº 648/2021.

  
**Deputada CIBELE MOURA**  
Vice-Presidente da 4ª Comissão

Excelentíssimos Senhores  
DEPUTADOS MEMBROS DA 4ª COMISSÃO  
NESTA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1609 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1921/2022

Relator: Deputado YVAN BELTRÃO

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1043/2022, de iniciativa do Deputado Tarcizo Freire que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CONSTRUINDO NOVOS RUMOS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

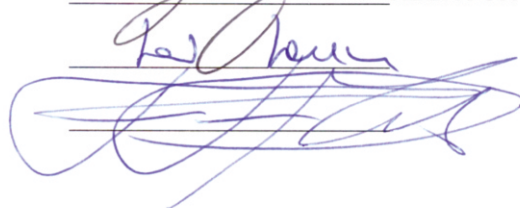
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Relatório Dep. Cibele Moura  
PARECER Nº 1610/2022

**Referência:** Projeto de Lei nº 1025, de 2022.

**Autor (a):** Deputada Fátima Canuto

**Assunto:** Projeto de Lei que concede o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Josealdo Tonholo.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei concede o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Josealdo Tonholo. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado nesta egrégia Casa Legislativa de autoria da excelentíssima senhora Deputada Fátima Canuto, que concede o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Josealdo Tonholo.

Josealdo Tonholo é paulista nascido na cidade de Ribeirão Preto. Chegou a Alagoas em 1993 passando por todas as etapas profissionais até chegar ao ápice da carreira como professor titular e atualmente, desde 2020, exerce o mandato de reitor da UFAL.

Um dos mais respeitados pesquisadores da UFAL, Josealdo Tonholo é pós-doutor pelo Departamento de Materiais da Universidade de Loughborough, na Inglaterra. Bacharel e licenciado em Química, o docente é mestre e doutor em Físico-Química pelo Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo (USP).

Como professor atua nas áreas de Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação, Sistemas de Inovação, Empreendedorismo Inovador, Proteção do Conhecimento, Transferência de Tecnologia, Interação Universidade-Empresa e Incubadoras de Empresas/Parques Tecnológicos. E suas pesquisas científicas são voltadas para as áreas de Eletrocatalise e materiais; Degradação de resíduos da indústria de petróleo; Eletroanalítica; Eletroquímica orgânica; Corrosão em estruturas metálicas/concreto; Gestão em CTI; e Empreendedorismo.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

Além de fazer ciência pela sociedade, os passos dados por Tonholo até chegar ao gabinete da Reitoria, transitaram por outros setores. Ele já passou por cursos de graduação e pós das exatas e tem trabalhos interdisciplinares com a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (Feac) e outras áreas como Jornalismo, Relações Públicas.

A experiência na gestão foi adquirida durante os períodos em que foi pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, em momentos em que a Universidade demandava diferentes ações. Ele esteve atuante em importantes marcos de crescimento e expansão da Ufal. As oportunidades nesse trajeto ultrapassaram as paredes dos laboratórios.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## 2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe da seguinte maneira:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 23 de novembro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 22/1195/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 953/22

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 930/2022, de autoria do Deputado Leo Loureiro, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL DO BAGRE DA CIDADE DO PILAR, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Justifica a ilustre Deputada que o Município de Pilar foi batizado como “Terra do Bagre”, desde os tempos do Imperador D. Pedro II, quando visitou a cidade em 1860. Atualmente esse festival se tornou um dos mais famosos do Estado e dentre os festivais, é o único da época que ainda existe.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

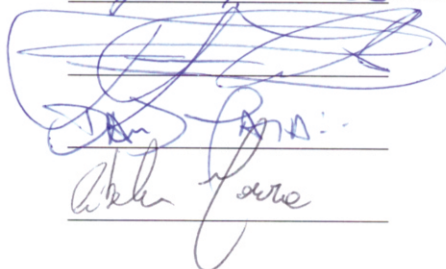
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 11 de  
2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório Dep. Cibele Moura

PARECER Nº 1612/2022

**Referência:** Projeto de Resolução nº 109, de 2022.

**Autor (a):** Deputada Fátima Canuto

**Assunto:** Projeto de Resolução que concede a comenda Lêdo Ivo à Vânia Maria de Oliveira Santos.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que concede a comenda Lêdo Ivo à Vânia Maria de Oliveira Santos. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa de autoria da excelentíssima senhora Deputada Fátima Canuto, que comenda Lêdo Ivo à Vânia Maria de Oliveira Santos.

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade prestar uma justa homenagem à ilustre comenda Lêdo Ivo à Vânia Maria de Oliveira Santos.

Vânia é nascida e criada na capital do estado, Maceió, berçobdas Lagoas Mundaú e Manguaba, um imenso ambiente aquático de transição entre rio e mar nos domínios da Mata Atlântica, que compõe hoje apenas parte da área urbana. Polo de uma cultura marcante, um rico folclore e palco de outros tantos artistas, escritores e músicos como Djavan, Hermeto Pascoal e Graciliano Ramos. Dentre as manifestações folclóricas, os folguedos. E é nesse caldeirão de circunstâncias que Vânia encontra a origem e o ponto de partida de sua jornada na arte. E emocionada, declara: "Por trás dessas peças que todo mundo admira e que todo mundo dá valor existe o artesão que também precisa ser olhado, ser reconhecido e ser valorizado. Essa é a minha luta, a valorização do artesão". Sua dor é a dor do artesão, que segue sempre em segundo plano. "Se não fosse o artesão, não existiria o artesanato e a arte popular"

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 23 de novembro de 2022.**

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1613/2022

Relatora Dep. Cibele Moura

**Referência:** Projeto de Resolução nº 108, de 2022.

**Autor (a):** Deputado Dudu Ronalsa

**Assunto:** Concede a medalha de Mérito Tavares Bastos ao Médico Antônio de Pádua Medeiros de Carvalho.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que concede a medalha de Mérito Tavares Bastos ao Médico Antônio de Pádua Medeiros de Carvalho. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Dudu Ronalsa, que concede a medalha de Mérito Tavares Bastos ao Médico Antônio de Pádua Medeiros de Carvalho.

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade prestar uma justa homenagem ao ilustre médico, Doutor Antônio de Pádua Medeiros de Carvalho, alagoano, natural de Viçosa - AL, nasceu em 03 de junho de 1942, graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1967.

Doutor Antônio de Pádua Medeiros de Carvalho, é especialista em Cirurgia do aparelho Digestivo pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva (CBCD), é membro titular da Sociedade Brasileira de Videocirurgia (SOBRACIL), membro efetivo do Colégio de Cirurgiões, membro titular do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva, membro titular e Emérito da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica Membro da IFSO IN GOOD STANDING WITHA ALL THE RIGHT AND PRIVILEGES PERTAINING THEREOF.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

A Membro da FELAC - Federation Latino-Americana de Cirurgia. Diretor Médico do Hospital Escola Dr. José Carneiro, atestado pela universidade Estadual de Ciências da Saúde em Alagoas - UNCISAL, tem experiência na área de Medicina Cirúrgica com ênfase em Cirurgia Geral e do aparelho digestivo. Médico Cirurgião e Bariátrico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Delegado Regional da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica da Regional Alagoas.

Médico Cirurgião e Bariátrico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Delegado Regional da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica da Regional Alagoas. Tem seu diploma de reconhecimento pelos serviços prestados à Cirurgia Mini Invasiva na forma de ensino, pesquisa e sua divulgação no território nacional pela Sociedade Baiana de Cirurgia Laparoscópica.

Possui formação em Videolaparoscopia atuando nos seguintes temas: obesidade, doenças metabólicas, doença do fluxo gastro esofágico, colelitíase, hérnias da parede abdominal e cirurgias ginecológicas.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## **2. Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura


**3. Conclusão.**

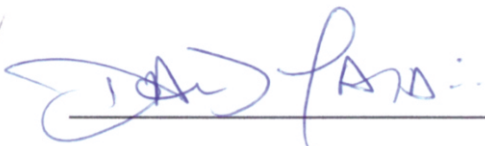
Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 23 de novembro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1614 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1032/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 954/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

**RELATÓRIO**

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 954/2022, de autoria da Deputada Cibele Moura, o qual “ **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO CELYRIO ADAMASTOR BARRETO ACCIOLY .**”

Em conformidade com o corpo do referido Projeto de Lei, o referido instituto possui grande relevância no município da Barra de Santo Antônio, desenvolvendo atividades de promoção e difusão cultural, propiciando qualidade de vida para os jovens e adultos da região, sobretudo para aqueles das camadas mais vulneráveis do município.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

**VOTO DE RELATOR**

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que “ **INSTITUTO CELYRIO ADAMASTOR BARRETO ACCIOLY** ” preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a apresentação do projeto de lei pela Deputada Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.


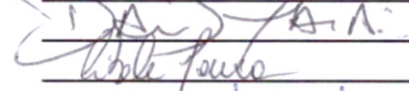
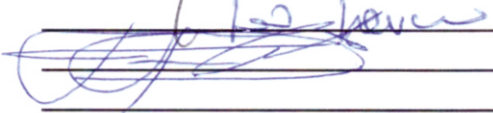
Assim sendo, indubitavelmente, o esporte é fundamental para o desenvolvimento dos jovens, tendo o trabalho realizado pela referida federação, grande repercussão social. Além disso, através do esporte é que os jovens irão desenvolver habilidades diversas, bem como terão uma maior qualidade de vida.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 954/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de  
novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE  
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1615/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1187/2022

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 981/2022, de iniciativa do Deputado Ricardo Nezinho que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ACOLHEDORA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS DIVINO PAI ETERNO”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

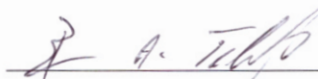
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.


Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.


Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.


É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1616/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1792/22

Relator: Deputado Léo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei ordinária nº1034/2022, de iniciativa do Senhor Deputado Francisco Tenório que “ **Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Maria Bento da Silva-AASBS, localizada no município de Joaquim Gomes.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.


Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida proposição.

Diante o exposto, somos de parecer favorável á sua aprovação.

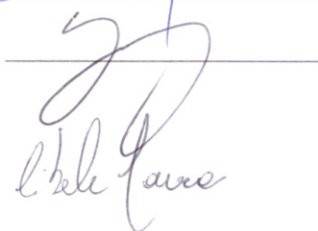
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de Novembro de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1617 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1294/2022

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 989/2022, de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SHAOLIN DE KUNG-FU WUSHU-ASKW”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.


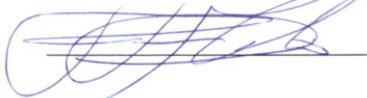
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

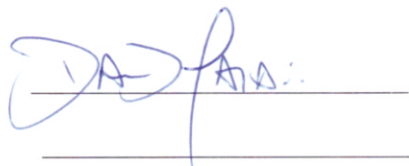
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº <sup>1618</sup>...../2022.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1749/2022  
Relator: Deputado Léo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei ordinária nº 1033/2022, de iniciativa do Senhor Deputado Silvio Camelo que **Concede Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Sacerdote Walfran Fonseca dos Santos.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida preposição.

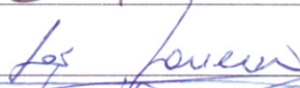
Diante o exposto, somos de parecer favorável á sua aprovação.

É o parecer.

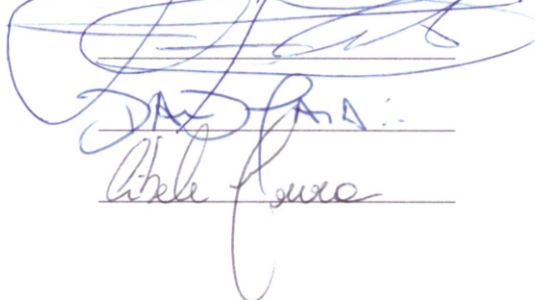
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 169/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo nº - 001389/2021

Relator: RICARDO NEZINHO

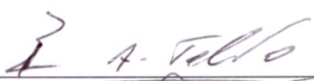
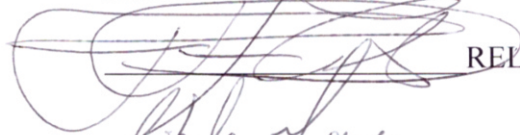
Encontra-se nesta esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 648/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA 10 - CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto tem o objetivo de incentivar a qualidade de ensino na rede pública, estabelecendo metas para melhoria da educação alagoana e garantindo o direito de aprendizagem dos estudantes da Educação básica de toda a rede pública de Alagoas, contemplando a formação de professores, de gestores escolares, bem como a oferta de materiais complementares para todos os alunos de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Estado.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de novembro de 2022.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
